DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convocação 2
Atos de Pessoal 3
Subsídios e Remunerações 3
Licitações e Contratos 4
Atas de registro de preço 4
Contratos 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Audiência Pública 5
Outros Atos 6
BOLETIM DE CAIXA 6
Notificações 11

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Resumo da Sessão 12
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 19
Projetos de leis 95
Emendas 98
Autógrafos 99
Atas 111

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas os (as) classificados (as) de nº. 031 à 040 no Edital nº. 001/2023, do Programa Frente de Trabalho instituído pela Lei Municipal nº. 1.076/2023 de 06 de outubro de 2023, para participarem da 1ª. Reunião em 31 de janeiro (quarta feira), às 08h30min no Clube Recreativo de Fernão, sito à Av. Cel. Eduardo de Souza Porto, nº. 385 - Centro - Fernão/SP.

APTOS PRIORITÁRIOS

Posição	Nº. de Protocolo	Nome do (a) Inscrito (a)
31	2092	Celia Maria Barbosa
32	2093	Stefany Caroline Senachi
33	2094	Patricia Carvalho do Nascimento
34	2098	Jaine Silva Rodrigues

APTOS

Posição	Nº. de Protocolo	Nome do (a) Inscrito (a)
35	1975	Maria José Ferreira Bizarro
36	1976	Daniela Fernanda Dias Bizarro
37	1992	Sintia dos Santos Nascimento
38	1997	Tatiane Ribeiro Modesto
39	1999	Natalia Aparecida da Silva de Oliveira
40	2000	Vanessa da Silva de Oliveira

Na oportunidade serão informados (as) sobre os critérios do Programa Frente de Trabalho estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.076/2023 de 06 de outubro de 2023, bem como esclarecimento de duvidas quanto ao inicio das atividades prevista para 01 de fevereiro de 2024, conforme Edital nº. 001/2023.

Fernão, 29 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSIDIOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS REFERENTE A JANEIRO DE 2024.

VALOR DOS SUBSIDIOS	
PREFEITO	15.750,38
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	5.289,08
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.289,08
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.289,08
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	5.289,08
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	5.289,08
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.289,08
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	5.289,08
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.289,08
VICE-PREFEITO	5.221,69

VALOR DA REMUNERAÇÃO	
ASSESSOR DE GABINETE	8.033,25

DENOMINAÇÃO CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	VALOR DA REMUNERAÇÃO ADM EM R$ (reais)
ADVOGADO 20H	6.294,26
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.164,75
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2.824,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS	2.824,00
AGENTE SANEAMENTO	1.701,34
ANALISTA DE SISTEMAS	4.784,30
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	4.171,14
ARQUITETO	6.294,26
ARTÍFICE DE OBRAS	2.164,75
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.764,17
ASSISTENTE SOCIAL 30H	4.784,30
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.915,71
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2.164,75
AUXILIAR DENTÁRIO	1.701,34
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.701,34
CONTADOR	6.294,26
COORDENADOR DE CRECHE 40H	5.346,65
COORDENADOR PEDAGÓGICO 30 H	5.855,92
COZINHEIRO	1.701,34
CONTROLADOR INTERNO 20H	3.170,50
CUIDADOR ESCOLAR	1.915,71
DENTISTA 20H	5.487,59
DIRETOR DE ESCOLA 40H	6.110,54
EDUCADOR SOCIAL	4.784,30
ENCARREGADO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	4.171,14
ENFERMEIRO	3.475,97
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	6.294,26
ENGENHEIRO CIVIL 20H	5.487,59
FARMACÊUTICO 20H	3.170,50
FISCAL	2.164,75
FISCAL TRIBUTÁRIO	2.164,75
FISIOTERAPEUTA 20H	3.170,50
FONOAUDIÓLOGO 20H	3.170,50
INSPETOR DE ALUNOS	1.701,34
MECÂNICO	2.164,75
MÉDICO 20H	6.294,26
MÉDICO VETERINÁRIO	6.294,26
MONITOR	1.915,71
MOTORISTA	2.164,75
MONITOR ESCOLAR 40H	1.915,71
NUTRICIONISTA 20H	3.170,50
OPERADOR DE MÁQUINAS	2.446,17
PEB I MÉDIO 32H	23,12
PEB I GRADUADO 32H	27,74

PEB I PÓS GRADUAÇÃO 32H	29,13
PEB I MESTRADO 32H	32,04
PEB I DOUTORADO 32H	35,25
PEB II GRADUADO 21/24/30H	27,74
PEB II PÓS GRADUAÇÃO 21/24/30H	29,13
PEB II MESTRADO 21/24/30H	32,04
PEB II DOUTORADO 21/24/30H	35,25
PROFESSOR AUXILIAR MÉDIO 32H	23,12
PROFESSOR AUXILIAR GRADUADO 32H	27,74
PROFESSOR AUXILIAR PÓS GRADUAÇÃO 32H	29,13
PROFESSOR AUXILIAR MESTRADO 32H	32,04
PROFESSOR AUXILIAR DOUTORADO 32H	35,25
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÉDIO 30H	23,12
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRADUADO 30H	27,74
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÓS GRADUAÇÃO 30H	29,13
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MESTRADO 30H	32,04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOUTORADO 30H	35,25
PROFESSOR DE INGLÊS GRADUAÇÃO 21/24/30H	27,74
PROFESSOR DE INGLÊS PÓS-GRADUADO 21/24/30H	29,13
PROFESSOR DE INGLÊS MESTRADO 21/24/30H	32,04
PROFESSOR DE INGLÊS DOUTORADO 21/24/30H	35,25
PROFESSOR DE INFORMÁTICA MÉDIO 15H	23,12
PROFESSOR DE INFORMÁTICA GRADUAÇÃO 15H	27,74
PROFESSOR DE INFORMATICA PÓS GRADUAÇÃO 15H	29,13
PROFESSOR DE INFORMÁTICA MESTRADO 15H	32,04
PROFESSOR DE INFORMÁTICA DOUTORADO 15H	35,25
PROFESSOR DE MÚSICA MÉDIO 15H	23,12
PROFESSOR DE MÚSICA GRADUAÇÃO 15H	27,74
PROFESSOR DE MÚSICA PÓS GRADUAÇÃO 15H	29,13
PROFESSOR DE MÚSICA MESTRADO 15H	32,04
PROFESSOR DE MÚSICA DOUTORADO 15H	35,25
PSICÓLOGO	4.784,30
RECEPCIONISTA	1.915,71
SERVENTE	1.701,34
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	2.446,17
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2.446,17
TESOUREIRO	3.170,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	4.784,30
TRATORISTA	2.164,75
VICE - DIRETOR DE ESCOLA 30H	4.391,94
VIGIA	1.701,34

Lei reajuste salarial em 2024:

LEI Nº 1.089/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LEI N.º 1.092/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

LEI COMPLEMENTAR N.º 033, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de janeiro de 2024

José Valentim Fodra

RG nº 7.XXX.857-6

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Ata de Registro de Preços n°. 054/2023

Processo Licitatório n° 071/2023- Pregão Eletrônico n° 025/2023.

Responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Fernão.

Detentora: Renova Asfaltos pavimentação e Obras LTDA

CNPJ nº. 74.419.003/0001-09

Objeto: Registro de Preços para de CBUQ (Concreto

Betuminoso Usinado Quente) e Emulsão Asfáltica.
Valor: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses após assinatura.
Data da Assinatura: 29/12/2023
Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n°. 055/2023
Processo Licitatório n° 071/2023- Pregão Eletrônico n° 025/2023.
Responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Fernão.
Detentora: FORTPAV Pavimentação e Serviços LTDA
CNPJ nº. 00.637.923/0001-59
Objeto: Registro de Preços para de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente) e Emulsão Asfáltica.
Valor: R$ 502.000,00 (quinhentos e dois mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses após assinatura.
Data da Assinatura: 29/12/2023
Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

Contratos

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO
Contrato nº. 001/2024.
Processo Licitatório nº. 004/2023, Dispensa 003/2023.
Contratante: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão - FUMAP.
Contratada: Melo Atuarial Cálculos LTDA.
CNPJ sob o nº. 04.624.640/0001-23.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais e suporte técnico a gestão previdenciária.
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: doze meses a partir de 26 de janeiro de 2024.
Data da Assinatura: 26/01/2024.
Autoridade Responsável: Andrea Cristina Mourão Esteves dos Santos – Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIENCIA PÚBLICA
A Prefeitura Municipal de Fernão convida a sociedade para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2024, as 10h00min., no Prédio da Câmara Municipal de Fernão, para avaliação e demonstração do Cumprimento de Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2023.
Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 017/2024 DO DIA 25/01/2024

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
26	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	100,00
28	1122.01.0.4.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	34,00
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	111,67
82	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.650,32
82	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	486,77
115	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-330,06
115	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-97,35
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	27,71
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	32,68
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	14,70
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,08

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	2.038,52
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	2.038,52
Saldo Anterior:		8.020.300,54
Total Geral:		8.022.339,06

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
43	114		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	671,21
316	122		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	1.213,93
316	123		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	579,98
118	132		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220 000	0 01 00	12,00
56	151		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	13,32
27	162		3.3.50.41.00	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS	110 000	0 01 00	797,00
334	170		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	1.987,66
334	171		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	168,84
79	172		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	12,00
56	173		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	8,66
316	182		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	2.667,30
79	187		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	12,00
56	188		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	12,00
56	189		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	3,33
56	201		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	6,66
73	222		3.3.90.14.14	JAIME DE ALMEIDA MIRA	110 000	0 01 00	2.500,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 017/2024 DO DIA 25/01/2024

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	10.665,89
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	10.665,89
Saldo:		8.022.339,06
Saldo para o dia seguinte:		8.011.673,17

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	168,84	534.540,27
001	36257-3	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	12.542,33			12.542,33
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	114,34			114,34
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	13.794,37			13.794,37
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	4,14			4,14
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	848,44			848,44
001	35893-2	BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E	100 060	0 02 00	5.853,24			5.853,24
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	30.962,10			30.962,10
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	467.100,63	0,00	168,84	466.931,79
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.489,52			3.489,52
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				36.644,48	44.403,88	2.985.270,45
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	48.022,51			48.022,51
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	834,98			834,98
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	391,78	0,00	391,78	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	16.745,31			16.745,31
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	16.819,65			16.819,65
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	5.312,58	1.709,68	7.022,26	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	2.784,66	0,00	2.784,66	0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	727,12	17.114,04	17.512,00	329,16
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	2.857.419,60	17.500,00	0,00	2.874.919,60
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	27.232,89	75,09	4.461,21	22.846,77
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	6.311,05	0,00	2.500,00	3.811,05
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	9.819,41	245,67	9.731,97	333,11
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	608,31			608,31
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	31.774,23

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 017/2024 DO DIA 25/01/2024

001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0	01	00	31.774,23			31.774,23
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**					0,00	0,00	13.165,14
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0	01	00	13.165,14			13.165,14
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**					0,00	0,00	1.019,30
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	719,71			719,71
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	35893-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0	19	00	299,59			299,59
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0	19	00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0	19	00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0	19		0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**					0,00	12,00	1.403.918,18
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0	05	00	38.391,66			38.391,66
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0	02	00	50.319,87	0,00	12,00	50.307,87
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0	05	00	1.078,12			1.078,12
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0	02	00	201.413,17			201.413,17
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0	05	00	684,57			684,57
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0	05	00	31.324,14			31.324,14
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0	05	00	1.080.718,65			1.080.718,65
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0	02	00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**					0,00	0,00	163.575,95
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0	01	00	627,99			627,99
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0	01	00	162.947,96			162.947,96
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**					0,00	0,00	136.860,02
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0	05	00	136.860,02			136.860,02
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**					0,00	0,00	1.963.469,41
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0	02	00	512.536,43			512.536,43
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0	05	00	1.433.085,02			1.433.085,02
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0	05	00	17.847,96			17.847,96
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**					0,00	24,00	241.949,11
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0	01	00	241.633,53			241.633,53
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0	01	00	339,58	0,00	24,00	315,58
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**					0,00	0,00	2.903,94
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0	05	00	2.903,94			2.903,94
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**					0,00	0,00	6.065,18
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0	05	00	6.065,18			6.065,18
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**					8,08	671,21	219.053,85
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0	02	00	8.731,69			8.731,69
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0	05	00	54.538,17			54.538,17
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0	05	00	122.033,00			122.033,00
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0	05	00	3.720,33			3.720,33
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0	02	00	0,00			0,00
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0	05	00	14.042,95			14.042,95

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 017/2024 DO DIA 25/01/2024

001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	6.379,41			6.379,41
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0	01	00	10.271,43	8,08	671,21	9.608,30
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	308.108,14
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0	08	00	308.108,14			308.108,14
								8.020.300,54	36.652,56	45.279,93	8.011.673,17

FERNÃO, 25 de janeiro de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 017/2024 DO DIA 25/01/2024

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	8.020.300,54
+ Receita Arrecadada no dia:	2.465,93
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	427,41
- Empenhos Pagos no dia:	10.665,89
+ Saldo Atual:	**8.011.673,17**

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias	25/01/2024	141,20
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	25/01/2024	526,00
Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias	25/01/2024	2.682,80

Fernão, 25 de janeiro de 2024.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	26/01/2024	5,15

Fernão, 26 de janeiro de 2024.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Extraordinária

Abertura: 25/01/2024 - 19:56

Encerramento: 25/01/2024 - 21:54

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=JbQM1ofEi94

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=JbQM1ofEi94

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 1/2024 **Turno:** Único **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM - CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 2/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (TERCEIRO SETOR). Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Matéria não votada**
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 3/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA ANTIGA PADARIA). Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Matéria não votada**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 4/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CENTRO ESPORTIVO). Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Matéria não votada**
5 - PE Projeto de Lei do Executivo 5/2024 **Turno:** Único **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONSTRUÇÃO NOVOS VESTIÁRIOS NO CAMPO DE FUTEBOL). Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
6 - PE Projeto de Lei do Executivo 6/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
7 - SUBS Substitutivo 1/2024 **Turno:** Único **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
8 - PE Projeto de Lei do Executivo 8/2024 **Turno:** Único **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE BENFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
9 - PE Projeto de Lei do Executivo 9/2024 **Turno:** Único **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
10 - PE Projeto de Lei do Executivo 10/2024 **Turno:** Único **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO DA SILVA JULIÃO E NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURO DE FERNÃO). Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
11 - PL Projeto de Lei 1/2024 **Turno:** Único **Autor:** Mesa Diretora 2023-2024	ALTERA A LEI MUNICIPAL, Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, A FIM DE CONCEDER RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
12 - PL Projeto de Lei 2/2024 **Turno:** Único **Autor:** Mesa Diretora 2023-2024	ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
13 - PL Projeto de Lei 3/2024 **Turno:** Único **Autor:** Mesa Diretora 2023-2024	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
14 - REQ Requerimentos 1/2024 **Turno:** Único **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	REQUERENDO NOS TERMOS DO ARTIGO 157, § 2º DO REGIMENTO INTERNO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
15 - REQ Requerimentos 2/2024 **Turno:** Único **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	REQUERENDO NOS TERMOS DO ARTIGO 157, § 2º DO REGIMENTO INTERNO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas
16 - REQ Requerimentos 3/2024 **Turno:** Único **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	REQUERENDO NOS TERMOS DO ARTIGO 157, § 2º DO REGIMENTO INTERNO O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DE AUTORIA DO PREFEITO. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Substitutivo nº 1 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Requerimentos nº 3 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Requerimentos nº 2 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Requerimentos nº 1 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 10 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 9 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 8 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 6 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 5 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 1 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 1ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Lei nº 3 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei nº 2 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim
Projeto de Lei nº 1 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°029/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 16/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:49
Legislativo - PE 10/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de encaminhar para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei n° 010/2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, requerendo que seja votado em caráter de urgência especial, conforme prevê a Resolução vigente.

Importante dizer que o objetivo do presente é criar dotação orçamentária na importância de R$516.200,00 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais), para que possamos promover reformas no prédio sede da Escola Municipal Maria do Carmo da Silva Julião, bem como no Núcleo de Educação Infantil Futuro de Fernão, os quais apresentam alguns problemas estruturais.

Logo, não restam dúvidas de que um ambiente visualmente bonito e com todos os elementos funcionando, viabiliza as atividades e evita os aborrecimentos, como vazamentos, pisos soltos e tantos outros.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Quanto ao prédio da Unidade Escolar é sabido que o mesmo foi construído há muito tempo, e por vezes a reforma é inevitável. Nesse contexto, há necessidade de adquirirmos o AVCB junto ao Corto de Bombeiros, más isso só será possível com a respectiva reforma.

Sendo assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 10/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 516.200,00 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) **516.200,00**

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

347	12.365.0007.0012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		516.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 001	Q.E.S.E.	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 517.945,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e quarenta e cinco reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **517.945,00**

119	12.361.0007.0011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
120	12.361.0007.0011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		317.945,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
147	12.365.0007.0012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Artigo 3° – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 1.034.145,00 (um milhão trinta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais).

Artigo 4° – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2024	2025	2026
Obras e Instalações		R$ 516.200,00		
TOTAL		R$ 516.200,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°029/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 16/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:49
Legislativo - PE 10/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, com o propósito de encaminhar para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei n° 010/2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, requerendo que seja votado em caráter de urgência especial, conforme prevê a Resolução vigente.

Importante dizer que o objetivo do presente é criar dotação orçamentária na importância de R$516.200,00 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais), para que possamos promover reformas no prédio sede da Escola Municipal Maria do Carmo da Silva Julião, bem como no Núcleo de Educação Infantil Futuro de Fernão, os quais apresentam alguns problemas estruturais.

Logo, não restam dúvidas de que um ambiente visualmente bonito e com todos os elementos funcionando, viabiliza as atividades e evita os aborrecimentos, como vazamentos, pisos soltos e tantos outros.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Quanto ao prédio da Unidade Escolar é sabido que o mesmo foi construído há muito tempo, e por vezes a reforma é inevitável. Nesse contexto, há necessidade de adquirirmos o AVCB junto ao Corto de Bombeiros, más isso só será possível com a respectiva reforma.

Sendo assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 10/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 516.200,00 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) **516.200,00**

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

347	12.365.0007.0012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		516.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 001	Q.E.S.E.	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 517.945,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e quarenta e cinco reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **517.945,00**

119	12.361.0007.0011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
120	12.361.0007.0011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		317.945,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	
147	12.365.0007.0012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Artigo 3° – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 1.034.145,00 (um milhão trinta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais).

Artigo 4° – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2024	2025	2026
Obras e Instalações		R$ 516.200,00		
TOTAL		**R$ 516.200,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 23/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 7/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:00
Legislativo - PE 1/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 01/2024, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ.

Com a aprovação da presente proposição o Município de Fernão terá garantida ao menos 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A concessão do subvenção social solicitada justifica-se pelo fato de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Assim, para dar efetividade à municipalização do atendimento à criança e adolescente foi exigido pelo Juízo da Comarca de Gália que o Município de Fernão formalizasse parceria com Organização da Sociedade Civil para abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Caso o Município não formalize parceria com alguma entidade para abrigamento imediato de eventual criança e adolescente em situação de risco, deverá disponibilizar local próprio e equipe multidisciplinar para atender eventuais crianças e adolescentes em situação de risco que necessitem serem abrigadas, o que ocasionaria um custo elevado para o Município de Fernão com a manutenção de estrutura física e profissionais especializados.

O valor a ser repassado corresponde a um valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e se destina à ajuda na manutenção da Entidade.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Tendo em vista o relevante interesse público em garantir-se eventual abrigamento imediato de criança ou adolescente em situação de risco, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Segue em anexo o Plano de Ação Fernão – 2024 apresentado pela entidade a ser beneficiada com a subvenção social.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.574/0001-68, subvenção social de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º- No caso de acolhimento de criança menor de 5 (cinco) anos, será acrescida a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período em que esta permanecer abrigada.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando

conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de Janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 23/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 7/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:00
Legislativo - PE 1/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 01/2024, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ.

Com a aprovação da presente proposição o Município de Fernão terá garantida ao menos 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A concessão do subvenção social solicitada justifica-se pelo fato de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O artigo 88 do ECA em seu inciso I, expressamente estabelece como diretriz básica da política de atendimento a municipalização do atendimento.

Assim, para dar efetividade à municipalização do atendimento à criança e adolescente foi exigido pelo Juízo da Comarca de Gália que o Município de Fernão formalizasse parceria com Organização da Sociedade Civil para abrigamento de crianças e adolescentes em situação de risco.

Caso o Município não formalize parceria com alguma entidade para abrigamento imediato de eventual criança e adolescente em situação de risco, deverá disponibilizar local próprio e equipe multidisciplinar para atender eventuais crianças e adolescentes em situação de risco que necessitem serem abrigadas, o que ocasionaria um custo elevado para o Município de Fernão com a manutenção de estrutura física e profissionais especializados.

O valor a ser repassado corresponde a um valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e se destina à ajuda na manutenção da Entidade.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Tendo em vista o relevante interesse público em garantir-se eventual abrigamento imediato de criança ou adolescente em situação de risco, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Segue em anexo o Plano de Ação Fernão – 2024 apresentado pela entidade a ser beneficiada com a subvenção social.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.574/0001-68, subvenção social de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º- No caso de acolhimento de criança menor de 5 (cinco) anos, será acrescida a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período em que esta permanecer abrigada.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando

conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de Janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 17 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 8/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:05
Legislativo - PE 2/2024

Oficio n. 019/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Dirijo-me a honrosa presença de Vossa Excelência, assim como Nobres Pares, com a finalidade de encaminhar para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei nº 002/2024, que em sua ementa "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e da outras providências"**.

Importante acrescentar, que o presente tem por escopo viabilizar a suplementação da ficha da despesa utilizada para empenhos do terceiro setor.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 002/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 150.000,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

201	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 17 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 8/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:05
Legislativo - PE 2/2024

Oficio n. 019/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Dirijo-me a honrosa presença de Vossa Excelência, assim como Nobres Pares, com a finalidade de encaminhar para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei nº 002/2024, que em sua ementa "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e da outras providências"**.

Importante acrescentar, que o presente tem por escopo viabilizar a suplementação da ficha da despesa utilizada para empenhos do terceiro setor.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 002/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 150.000,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

201	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	150.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº026/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 9/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:12
Legislativo - PE 3/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Dirijo-me a honrosa presença de Vossa Excelência, assim como Nobres Pares, com a finalidade de encaminhar-lhes para conhecimento o incluso Projeto de Lei nº 003/2024, que em sua ementa "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e da outras providências**", a fim de que seja votado em caráter de urgência especial, nos termos da Resolução vigente.

A medida vem de encontro aos anseios da população e até mesmo de alguns vereadores, no sentido de que o prédio onde sediava a antiga Padaria da Associação Cultural e Recreativa de Fernão, passe por reformas ao ponto de poder abrigar outra serventia pública, podendo ser a Secretaria de Assistência Social ou Conselho Tutelar.

É sabido, pois, que de longa data respectivo prédio encontra-se em desuso e degradando-se aos poucos. Assim, levando-se em consideração a sua boa estrutura física e excelente localização, de grande valia a sua recuperação.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Destarte, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 003/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 386.350,98 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e cinqüenta reais e noventa e oito centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 386.350,98

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
209	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		386.350,98
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 386.350,98 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e cinqüenta reais e noventa e oito centavos).

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº026/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 9/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:12
Legislativo - PE 3/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Dirijo-me a honrosa presença de Vossa Excelência, assim como Nobres Pares, com a finalidade de encaminhar-lhes para conhecimento o incluso Projeto de Lei nº 003/2024, que em sua ementa "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e da outras providências**", a fim de que seja votado em caráter de urgência especial, nos termos da Resolução vigente.

A medida vem de encontro aos anseios da população e até mesmo de alguns vereadores, no sentido de que o prédio onde sediava a antiga Padaria da Associação Cultural e Recreativa de Fernão, passe por reformas ao ponto de poder abrigar outra serventia pública, podendo ser a Secretaria de Assistência Social ou Conselho Tutelar.

É sabido, pois, que de longa data respectivo prédio encontra-se em desuso e degradando-se aos poucos. Assim, levando-se em consideração a sua boa estrutura física e excelente localização, de grande valia a sua recuperação.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Destarte, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 003/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 386.350,98 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e cinqüenta reais e noventa e oito centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 386.350,98

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

209	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	386.350,98
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 386.350,98 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e cinqüenta reais e noventa e oito centavos).

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°027/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 10/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:19
Legislativo - PE 4/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Venho à presença de Vossa Excelência, assim como Ilustres Edis, com a finalidade de encaminhar-lhes para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei n° 004/2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, almejando que seja votado em caráter de urgência especial, conforme prevê a Resolução vigente.

Em síntese, acrescento que o objetivo único do presente projeto é promovermos reformas no prédio sede do Centro Esportivo na ordem de R$120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), o qual vem apresentando alguns problemas estruturais.

Logo, com o apoio dos ínclitos Edis, nossa população poderá realizar as suas atividades físicas por meio das aulas disponíveis, com maior segurança, conforto e dentro de um local visivelmente aconchegante.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Com efeito, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°004/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 120.500,00

02 08 01 ESPORTE

303	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	120.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°027/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 10/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:19
Legislativo - PE 4/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Venho à presença de Vossa Excelência, assim como Ilustres Edis, com a finalidade de encaminhar-lhes para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei n° 004/2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, almejando que seja votado em caráter de urgência especial, conforme prevê a Resolução vigente.

Em síntese, acrescento que o objetivo único do presente projeto é promovermos reformas no prédio sede do Centro Esportivo na ordem de R$120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), o qual vem apresentando alguns problemas estruturais.

Logo, com o apoio dos ínclitos Edis, nossa população poderá realizar as suas atividades físicas por meio das aulas disponíveis, com maior segurança, conforto e dentro de um local visivelmente aconchegante.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Com efeito, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°004/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **120.500,00**

02 08 01 ESPORTE

303	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	120.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°028/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 11/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:24
Legislativo - PE 5/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei n° 005/2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, solicitando que seja votado em caráter de urgência especial, conforme prevê a Resolução vigente.

Em suma, informo que firmamos Convênio com o Governo deste Estado e angariamos R$500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja finalidade é construirmos novos vestiários no campo de futebol.

É cediço que os atuais vestiários foram construídos a várias décadas e por isso encontram-se em péssimas condições de uso.

Concluindo o que está em tela, nossos esportistas terão um espaço muito mais salubre e confortável para uso.

Noutro ponto, nossa Secretaria Municipal de Esportes poderá agendar jogos tendo à disposição um vestiário novo e muito mais amplo que os atuais.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Dessa maneira, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação para sessão extraordinária na Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 005/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 500.000,00

02 08 01 ESPORTE

346	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 065	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 138.500,00

02 08 01 ESPORTE

303	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	138.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Artigo 4° – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2024	2025	2026
Obras e Instalações		R$ 500.000,00		
TOTAL		R$ 500.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°028/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 11/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:24
Legislativo - PE 5/2024

A Sua Excelência, o Senhor,

Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO.**

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei n° 005/2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, solicitando que seja votado em caráter de urgência especial, conforme prevê a Resolução vigente.

Em suma, informo que firmamos Convênio com o Governo deste Estado e angariamos R$500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja finalidade é construirmos novos vestiários no campo de futebol.

É cediço que os atuais vestiários foram construídos a várias décadas e por isso encontram-se em péssimas condições de uso.

Concluindo o que está em tela, nossos esportistas terão um espaço muito mais salubre e confortável para uso.

Noutro ponto, nossa Secretaria Municipal de Esportes poderá agendar jogos tendo à disposição um vestiário novo e muito mais amplo que os atuais.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Dessa maneira, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação para sessão extraordinária na Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Aproveito da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 005/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 500.000,00

02 08 01 ESPORTE

346	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 065	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 138.500,00

02 08 01 ESPORTE

303	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	138.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Artigo 4° – Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° – O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2024	2025	2026
Obras e Instalações		R$ 500.000,00		
TOTAL		R$ 500.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 30/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 12/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:29
Legislativo - PE 6/2024

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 06/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei visa majorar o valor do vale alimentação pago a todos os servidores públicos proporcionando-lhes um maior poder de compra de gêneros alimentícios.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei nº 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 200,22 (duzentos reais e vinte e dois centavos), passando dos atuais 799,78 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) para R$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

(...)."

Artigo 3º – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.101/00, esta demonstrado no anexo I.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R$ 200,22	165	R$ 33.036,30
		Total	**R$ 33.036,30**

2. IMPACTO EM 03 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
Vale Alimentação	R$ 33.036,30	R$ 396.435,60	R$ 396.435,60	R$ 396.435,60
TOTAL	**R$ 33.036,30**	**R$ 396.435,60**	**R$ 396.435,60**	**R$ 396.435,60**

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

6º Bimestre 2023	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R$ 396.435,60	1,81%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 21.859.796,46	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2024)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 396.435,60
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,81%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 396.435,60
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,81%
Despesa Fixada para o Exercício (2026)	R$ 396.435,60
Impacto após Despesa Criada	1,81%
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	

PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

D E C L A R A Ç Ã O

José Valentim Fodra, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, em 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Declara, para fins de apreciação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024, de 17 de janeiro de 2024, que "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", que os recursos que irão suportar o aumento em questão foram previstos na Lei nº 1.088/2023, de 27 de dezembro de 2023, que em sua ementa **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Fernão, aos 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 30/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 12/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:29
Legislativo - PE 6/2024

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 06/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei visa majorar o valor do vale alimentação pago a todos os servidores públicos proporcionando-lhes um maior poder de compra de gêneros alimentícios.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei nº 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 200,22 (duzentos reais e vinte e dois centavos), passando dos atuais 799,78 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) para R$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

(...)."

Artigo 3º – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.101/00, esta demonstrado no anexo I.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R$ 200,22	165	R$ 33.036,30
		Total	**R$ 33.036,30**

2. IMPACTO EM 03 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
Vale Alimentação	R$ 33.036,30	R$ 396.435,60	R$ 396.435,60	R$ 396.435,60
TOTAL	**R$ 33.036,30**	**R$ 396.435,60**	**R$ 396.435,60**	**R$ 396.435,60**

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

6º Bimestre 2023	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R$ 396.435,60	1,81%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 21.859.796,46	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2024)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 396.435,60
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,81%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 396.435,60
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,81%
Despesa Fixada para o Exercício (2026)	R$ 396.435,60
Impacto após Despesa Criada	1,81%
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	

PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

D E C L A R A Ç Ã O

José Valentim Fodra, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, em 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Declara, para fins de apreciação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024, de 17 de janeiro de 2024, que "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", que os recursos que irão suportar o aumento em questão foram previstos na Lei nº 1.088/2023, de 27 de dezembro de 2023, que em sua ementa **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Fernão, aos 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 31/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 13/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:34
Legislativo - PE 7/2024

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 07/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Em síntese, o presente tem o objetivo de reajustar o salário de nossos servidores ativos e inativos face às perdas do poder de compra decorrentes da inflação acumulada nos últimos meses.

O percentual do reajuste corresponde à 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a proceder reajuste salarial de 4,62% da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e quadro de magistério, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão.

§1° - O percentual a que se refere o *caput* corresponde à 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

§2° - A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1049, de 26 de janeiro de 2023 e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

ANEXO IV

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Salário/Media Mensal		Total
4,62%	826.975,24		38.206,26
		Total	**38.206,26**

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
Despesa com Pessoal	38.206,26	458.475,12	458.475,12	458.475,12
TOTAL	**38.206,26**	**458.475,12**	**458.475,12**	**458.475,12**

3-) COMPENSAÇÃO

Não há

4-) IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
Despesa com Pessoal	38.206,26	458.475,12	458.475,12	458.475,12
TOTAL	**38.206,26**	**458.475,12**	**458.475,12**	**458.475,12**

5-) IMPACTO NO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2023	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	9.019.041,87	
Rec. Corrente Líquida – RCL	21.859.796,46	41,26%
Impacto ANO	**458.475,12**	
Rec. Corrente Líquida – RCL - Proj.	22.952.786,28	
Índice após Impacto	9.477.516,99	41,29%

6-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2024)	9.477.516,99	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41,29%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	9.477.516,99	
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41.29%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	9.477.516,99	
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41,29%

7-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Declara, para fins de apreciação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 07/2024, de 17 de janeiro de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, que os recursos que irão suportar o aumento em questão foram previstos na Lei nº 1.088/2023, de 27 de dezembro de 2023, que em sua ementa **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Fernão, aos 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 31/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 13/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:34
Legislativo - PE 7/2024

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei nº 07/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Em síntese, o presente tem o objetivo de reajustar o salário de nossos servidores ativos e inativos face às perdas do poder de compra decorrentes da inflação acumulada nos últimos meses.

O percentual do reajuste corresponde à 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a proceder reajuste salarial de 4,62% da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e quadro de magistério, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão.

§1° - O percentual a que se refere o *caput* corresponde à 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

§2° - A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1049, de 26 de janeiro de 2023 e seus Anexos.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

ANEXO IV

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Salário/Media Mensal		Total
4,62%	826.975,24		38.206,26
		Total	**38.206,26**

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
Despesa com Pessoal	38.206,26	458.475,12	458.475,12	458.475,12
TOTAL	**38.206,26**	**458.475,12**	**458.475,12**	**458.475,12**

3-) COMPENSAÇÃO
Não há

4-) IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2024	2025	2026
Despesa com Pessoal	38.206,26	458.475,12	458.475,12	458.475,12
TOTAL	**38.206,26**	**458.475,12**	**458.475,12**	**458.475,12**

5-) IMPACTO NO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2023	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	9.019.041,87	
Rec. Corrente Líquida – RCL	21.859.796,46	41,26%
Impacto ANO	**458.475,12**	
Rec. Corrente Líquida – RCL - Proj.	22.952.786,28	
Índice após Impacto	9.477.516,99	41,29%

6-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2024)	9.477.516,99	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41,29%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	9.477.516,99	
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41.29%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	9.477.516,99	
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41,29%

7-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Declara, para fins de apreciação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 07/2024, de 17 de janeiro de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, que os recursos que irão suportar o aumento em questão foram previstos na Lei nº 1.088/2023, de 27 de dezembro de 2023, que em sua ementa **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Fernão, aos 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 24/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 14/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:38
Legislativo - PE 8/2024

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei nº 08/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A subvenção social a ser repassada tem por finalidade principal de auxiliar na manutenção do HOSPITAL SÃO VICENTE.

O subvenção social será efetivada através de repasses mensais, que atingirão no exercício de 2024 o montante de R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais).

Como é de vosso conhecimento o "Hospital São Vicente" localizado no Município de Gália é o hospital mais próximo do Município de Fernão capaz de atender com rapidez e eficiência nossos munícipes, que necessitam de atendimento médico e hospital de urgência, e a prestação de serviços será realizada pelo hospital São Vicente será realizada conforme o Plano Operativo enviado à Prefeitura Municipal de Fernão, cuja cópia segue em anexo.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.411.710/0001-30, subvenção social de até R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando a oferta dos serviços de saúde na área hospitalar pelo Hospital São Vicente, conforme Plano Operativo SUS-SP apresentado pela entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Convênio entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Prefeitura de Fernão no prazo pactuado, observado o prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do Convênio, cabendo à municipalidade proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0105 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão na Prefeitura Municipal de Fernão na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 24/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 14/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:38
Legislativo - PE 8/2024

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei nº 08/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A subvenção social a ser repassada tem por finalidade principal de auxiliar na manutenção do HOSPITAL SÃO VICENTE.

O subvenção social será efetivada através de repasses mensais, que atingirão no exercício de 2024 o montante de R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais).

Como é de vosso conhecimento o "Hospital São Vicente" localizado no Município de Gália é o hospital mais próximo do Município de Fernão capaz de atender com rapidez e eficiência nossos munícipes, que necessitam de atendimento médico e hospital de urgência, e a prestação de serviços será realizada pelo hospital São Vicente será realizada conforme o Plano Operativo enviado à Prefeitura Municipal de Fernão, cuja cópia segue em anexo.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.411.710/0001-30, subvenção social de até R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando a oferta dos serviços de saúde na área hospitalar pelo Hospital São Vicente, conforme Plano Operativo SUS-SP apresentado pela entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Convênio entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Prefeitura de Fernão no prazo pactuado, observado o prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do Convênio, cabendo à municipalidade proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0105 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão na Prefeitura Municipal de Fernão na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 25/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 15/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:43
Legislativo - PE 9/2024

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei nº 09/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esclarecemos que este Município encaminha diariamente certa quantidade de munícipes, todos portadores de necessidades especiais para a APAE, com sede na Comarca de Garça, haja vista que até então não disponibilizamos de respectivos serviços.

Por óbvio a Associação em tela depende de grande volume de recursos financeiros para manter-se em funcionamento e poder prestar os serviços previstos no Plano de Trabalho em anexo, e isso é arcado pelos Municípios que se utilizam dos serviços.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, subvenção social de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando a oferta de atendimento individualizado às crianças excepcionais do Município de Fernão.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o

programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 19 de janeiro de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 25/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 15/2024
Data: 19/01/2024 - Horário: 16:43
Legislativo - PE 9/2024

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei nº 09/2024, de 17 de janeiro de 2024, que em sua ementa **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Esclarecemos que este Município encaminha diariamente certa quantidade de munícipes, todos portadores de necessidades especiais para a APAE, com sede na Comarca de Garça, haja vista que até então não disponibilizamos de respectivos serviços.

Por óbvio a Associação em tela depende de grande volume de recursos financeiros para manter-se em funcionamento e poder prestar os serviços previstos no Plano de Trabalho em anexo, e isso é arcado pelos Municípios que se utilizam dos serviços.

Assim, considerando o relevante interesse público existente na espécie, requer-se, nos termos do artigo 257, II, da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para realização de sessão legislativa ordinária para deliberação a respeito do presente projeto de lei.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, subvenção social de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando a oferta de atendimento individualizado às crianças excepcionais do Município de Fernão.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o

programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de janeiro de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Projetos de leis

PROJETO DE LEI N.º 03/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a fim de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores desta Casa de Leis, passando dos atuais R$ 799,78 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) para R$ 1.000,00 (mil reais) ao mês.

Oportuno destacar que idêntica medida foi empregada pelo Prefeito de Fernão aos servidores do Executivo, fazendo com que, em respeito à isonomia salarial, a Câmara também concedesse idêntico benefício aos seus servidores.

Destacamos, por fim, que o impacto financeiro da medida se classifica como despesa irrelevante, nos moldes do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de junho de 2023 (LDO 2024), motivo pelo qual deixamos de colacionar ao expediente legislativo os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, motivo pelo qual esperamos seja acolhida e aprovada pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Diva de Oliveira
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Samuel Alamino dos Santos	Eber Rogério Assis “Bill”
1º Secretario	2ª Secretario

PROJETO DE LEI N.º 03/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI Nº 1.061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei n.º 1.061, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 1º*** *Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, no valor ora fixado de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.*

[...]”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Diva de Oliveira
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Samuel Alamino dos Santos	Eber Rogério Assis “Bill”
1º Secretario	2ª Secretario

.....

PROJETO DE LEI N.º 02/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, revisando pela inflação anual os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara a partir de 1º de janeiro de 2024.

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é de competência da Mesa Diretora da Câmara, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto nos artigos 42, § 3º e 282, § 3º da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Tem-se que pela revisão geral os subsídios dos agentes políticos apenas sofrem uma recomposição do poder de compra, a correção monetária não se traduz em acréscimo patrimonial, ou seja, sua aplicação não gera incremento aos subsídios dos agentes políticos. Tão somente restaura o valor anterior de compra, que foi corroído pela inflação ao longo do ano.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o índice de inflação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo 4,62%.

Em recente julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas Contas de 2018 da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios (TC-004938.989.18-3), o Douto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ao apreciar as contas assim consignou em seu voto:

"*Sobre a concessão de revisão geral anual aos senhores edis, não obstante as considerações do MPC (Ministério Público de Contas), lembro que esta Corte tem admitido tal procedimento, até mesmo no primeiro ano da Legislatura, desde que concedida sem distinção de data e índice em relação aos utilizados para a revisão da*

remuneração dos servidores, bem como respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, o que ocorreu no caso dos autos.

Lembro, ainda, que questão idêntica foi abordada recentemente (sessão de 02/06/2020) nos autos do eTC 4989.989.18-1 (Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo) sob minha relatoria, sendo assim abordada:

A própria Constituição Federal permite o instituto da revisão geral anual. A parte final do § 4° do art. 39 abre essa possibilidade: "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI". E, o citado inciso X do artigo 37 preceitua que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices" (grifos nossos).

A propósito, o Manual Básico "Remuneração dos Agentes Políticos" disponibilizado no site deste Tribunal de Contas assim consagra:

"O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos. A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder. Essa revisão deve ser precedida de lei especifica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade)".

Destacamos, por fim, que o impacto financeiro da medida se classifica como despesa irrelevante, nos moldes do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de junho de 2023 (LDO 2024), motivo pelo qual deixamos de colacionar ao expediente legislativo os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Portanto, nobres Vereadores a referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Diva de Oliveira
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Samuel Alamino dos Santos	Eber Rogério Assis “Bill”
1º Secretário	2º Secretario

PROJETO DE LEI N.º 02/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2024:

I – Prefeito: R$ 15.750,38 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

II – Vice-Prefeito: R$ 5.221,69 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

III – Secretários Municipais: R$ 5.289,08 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

§ 1º. Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei especifica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.”

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando os valores dos subsídios mensais a partir de 1º de janeiro de 2023, a serem os seguintes:

“I – Presidente da Câmara: R$ 3.288,90 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

II – Vereador: R$ 2.192,60 (dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Diva de Oliveira
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Samuel Alamino dos Santos	Eber Rogério Assis “Bill”
1º Secretário	2º Secretario

PROJETO DE LEI N.º 02/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1-) IMPACTO do reajuste concedido:

1.1 – Base de cálculo Reajuste:

Despesa com pessoal e encargos (Vereadores/Presidente da Câmara) exercício de 2023 = R$ 273.270,42 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

1.2 – Cálculos:

Despesa com pessoal e encargos (Vereadores/Presidente da Câmara) exercício de 2023 = R$ 273.270,42 x 10% = R$ 27.327,04.

Período de impacto do ajuste em 2023: 12 meses.

Cálculo: R$ 27.327,04 / 12 = R$ 2.277,25 x 12 meses = R$ 27.327,04.

2-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

2.1 – A descrição dos valores abaixo e seus percentuais, comprovam a adequação dos mesmos as normas da LRF.

Consolidação do Impacto	**Valores**		**Exercício**	
	Mensais	**2024**	**2025**	**2026**
Impacto **(ITEM 1)**	2.277,25	27.327,04	27.327,04	27.327,04
TOTAL	**2.277,25**	**27.327,04**	**27.327,04**	**27.327,04**

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há.

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL NO EXERCÍCIO:

3º Quadrimestre de 2023	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	605.732,80	
Rec. Corrente Líquida – RCL	20.952.094,51	2,89%
Impacto ANO (revisão subsídios)	**27.327,04**	
Impacto ANO (reajuste servidores)	**33.246,23**	
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.*	23.047.303,96	
Índice após Impacto	**666.306,07**	2,89%

**Receita Corrente Líquida – RCL projetada pelo Executivo para o exercício de 2024*

5-) D E C L A R A Ç Ã O:

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei está adequado com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão “Alemão”

Presidente da Câmara

.....

PROJETO DE LEI N.º 01/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a fim de outorgar aos servidores desta Casa recomposição inflacionária de 4,62% (quatro inteiros, sessenta e dois centésimos por cento), apurado de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Oportuno destacar que idêntica medida foi empregada pelo Prefeito de Fernão aos servidores do Executivo, fazendo com que, em respeito à isonomia salarial, a Câmara também concedesse idêntico percentual aos seus servidores.

Por outro lado, procedemos a adequação do art. 6º da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, a fim de estabelecer o mês de janeiro como a data-base dos servidores do Poder Legislativo, conforme disposto pelo inciso XVII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda à LOM nº 14, de 18 de novembro 2020.

Destacamos, por fim, que o impacto financeiro da medida se classifica como despesa irrelevante, nos moldes do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de junho de 2023 (LDO 2024), motivo pelo qual deixamos de colacionar ao expediente legislativo os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, razão pela qual esperamos seja acolhida e aprovada pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Diva de Oliveira
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Samuel Alamino dos Santos	Eber Rogério Assis “Bill”
1º Secretario	2ª Secretario

PROJETO DE LEI N.º 01/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, A FIM DE CONCEDER RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 4,62% (quatro inteiros, sessenta e dois centésimos por cento), passando o Anexo I da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

*"**ANEXO I***

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NÍVEL (R$)						
	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF 1	2.164,72	2.272,95	2.386,60	2.505,92	2.631,23	2.762,79	2.900,92
CMF 2	3.170,49	3.329,02	3.495,47	3.670,24	3.853,76	4.046,44	4.248,76
CMF 4	14.331,39	15.047,94	15.800,46	16.590,31	17.419,81	18.290,79	19.205,32

"[...]

Parágrafo único. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao índice inflacionário IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, que se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos para todos os efeitos.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º.** A revisão geral anual da remuneração somente será efetivada através de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, sempre no mês de janeiro de cada ano, indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com adoção de critério para se apurar a inflação dos últimos doze meses."*

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Diva de Oliveira
Presidente da Câmara	Vice-Presidente
Samuel Alamino dos Santos	Eber Rogério Assis "Bill"
1º Secretario	2ª Secretario

.....

Emendas

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

(de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a proceder reajuste salarial de 4,62% da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e quadro de magistério, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão.

§1°. O percentual a que se refere o *caput* corresponde à 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

§2°. A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo IV da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2024.

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS	DIVA DE OLIVEIRA
Vereador – Republicanos	Vereadora – Republicanos

KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos

J U S T I F I C A T I V A

Fernão/SP, 23 de janeiro de 2024.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao PL nº 07/2024, através do qual estamos adequando a redação do artigo 5º, que revoga as disposições em contrário e especialmente a Lei n.º 1.049, de 26 de janeiro de 2023 e seus Anexos.

Desta feita, limitou-se o Substitutivo em adequar o Projeto à boa técnica legislativa, de modo a adequar a redação do artigo 5º, para que não ocorra a revogação da Lei n.º 1.049/2023 e consequentemente redução salarial dos servidores.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Fernão, 23 de janeiro de 2024.

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS
Vereador – Republicanos

DIVA DE OLIVEIRA
Vereadora – Republicanos

KARINA TANGANELLI
Vereadora – Podemos

.....

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 01/2024
PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM – CANTINHO FELIZ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.574/0001-68, subvenção social de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando 3 vagas para acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º- No caso de acolhimento de criança menor de 5 (cinco) anos, será acrescida a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período em que esta permanecer abrigada.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Samuel Alamino dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

AUTÓGRAFO N.º 02/2024
PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei nº 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 200,22 (duzentos reais e vinte e dois centavos), passando dos atuais 799,78 (setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) para R$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 2º - Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

(...)."

Artigo 3º – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.101/00, está demonstrado no anexo I.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Samuel Alamino dos Santos
Presidente da Câmara	1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 02/2024
PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
ANEXO I
Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	R$ 200,22	165	R$ 33.036,30
		Total	R$ 33.036,30

2. IMPACTO EM 03 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO 2024	2025	2026
			R$	
Vale Alimentação	R$ 33.036,30	R$ 396.435,60	396.435,60	R$ 396.435,60
TOTAL	R$ 33.036,30	R$ 396.435,60	R$ 396.435,60	R$ 396.435,60

3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

6º Bimestre 2023	VALOR R$	ÍNDICE
Vale Alimentação	R$ 396.435,60	1,81%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R$ 21.859.796,46	

4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2024)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 396.435,60
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,81%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	
Impacto após Despesa Criada	R$ 396.435,60
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	1,81%
Despesa Fixada para o Exercício (2026)	R$ 396.435,60
Impacto após Despesa Criada	1,81%
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	

.....

AUTÓGRAFO N.º 03/2024
PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a proceder reajuste salarial de 4,62% da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral dos funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e quadro de magistério, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão.

§1° - O percentual a que se refere o *caput* corresponde à 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de recomposição da perda salarial tendo por referência o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

§2° - A tabela de vencimentos integrará o anexo I - quadro geral dos funcionários Públicos Municipais, anexo II - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes – Cargos Efetivos, anexo III - Escala de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico - Cargos em Comissão, as quais ficarão fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão	Samuel Alamino dos Santos
Presidente da Câmara	1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.º 03/2024
ANEXO IV

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Reajuste	Salário/Media Mensal		Total
4,62%	826.975,24		38.206,26
		Total	**38.206,26**

2-) IMPACTO DO REAJUSTE

DESPESA PESSOAL	**Valores**	**E X E R C Í C I O**		
	Mensais	**2024**	**2025**	**2026**
Despesa com Pessoal	38.206,26	458.475,12	458.475,12	458.475,12
TOTAL	**38.206,26**	**458.475,12**	**458.475,12**	**458.475,12**

3-) COMPENSAÇÃO
Não há

4-) IMPACTO APÓS A COMPENSAÇÃO

DESPESA PESSOAL	**Valores**	**E X E R C Í C I O**		
	Mensais	**2024**	**2025**	**2026**
Despesa com Pessoal	38.206,26	458.475,12	458.475,12	458.475,12
TOTAL	**38.206,26**	**458.475,12**	**458.475,12**	**458.475,12**

5-) IMPACTO NO INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2023	VALOR R$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	9.019.041,87	
Rec. Corrente Líquida – RCL	21.859.796,46	41,26%
Impacto ANO	**458.475,12**	
Rec. Corrente Líquida – RCL - Proj.	22.952.786,28	
Índice após Impacto	9.477.516,99	41,29%

6-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2024)	9.477.516,99	% Acumulado
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41,29%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	9.477.516,99	
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41.29%
Despesa Fixada para o Exercício (2025)	9.477.516,99	
Impacto da Despesa Criada	458.475,12	
Percentual (%)	1,99%	41,29%

7-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

D E C L A R A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Declara, para fins de apreciação e eventual aprovação do Projeto de Lei nº 07/2024, de 17 de janeiro de 2024, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA, EFETIVO, COMISSIONADO E QUADRO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, que os recursos que irão suportar o aumento em questão foram previstos na Lei nº 1.088/2023, de 27 de dezembro de 2023, que em sua ementa **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

.....

AUTÓGRAFO N.º 04/2024
PROJETO DE LEI Nº 08/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.411.710/0001-30, subvenção social de até R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando a oferta dos serviços de saúde na área hospitalar pelo Hospital São Vicente, conforme Plano Operativo SUS-SP apresentado pela entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Convênio entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o permissivo estabelecido no artigo 199, §1º, da Constituição Federal, e nos artigos 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Prefeitura de Fernão

no prazo pactuado, observado o prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do Convênio, cabendo à municipalidade proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0105 3.3.50.39 10.302.0011.0008-1 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Samuel Alamino dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

AUTÓGRAFO N.º 05/2024
PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA**, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, subvenção social de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas, cujo cronograma de desembolso observará o respectivo Plano de Trabalho, objetivando a oferta de atendimento individualizado às crianças excepcionais do Município de Fernão.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Colaboração entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0201 3.3.50.39 08.244.0010.0024-1 –Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Samuel Alamino dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

AUTÓGRAFO N.º 06/2024
PROJETO DE LEI N.º 01/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, A FIM DE CONCEDER RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 4,62% (quatro inteiros, sessenta e dois centésimos por cento), passando o Anexo I da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NÍVEL (R$)						
	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF 1	2.164,72	2.272,95	2.386,60	2.505,92	2.631,23	2.762,79	2.900,92
CMF 2	3.170,49	3.329,02	3.495,47	3.670,24	3.853,76	4.046,44	4.248,76
CMF 4	14.331,39	15.047,94	15.800,46	16.590,31	17.419,81	18.290,79	19.205,32

"[...]

Parágrafo único. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao índice inflacionário IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, que se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos para todos os efeitos.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º.** A revisão geral anual da remuneração somente será efetivada através de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, sempre no mês de janeiro de cada ano, indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com adoção de critério para se apurar a inflação dos últimos doze meses."*

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Samuel Alamino dos Santos
1º Secretario
Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

AUTÓGRAFO N.º 07/2024
PROJETO DE LEI N.º 02/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL, DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando o art. 1º da Lei n.º 979/2020, de 14 de setembro de 2020 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, a partir de 1º de janeiro de 2024:

I – Prefeito: R$ 15.750,38 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

II – Vice-Prefeito: R$ 5.221,69 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos).

III – Secretários Municipais: R$ 5.289,08 (cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

§ 1º. Os valores fixados neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei especifica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

§ 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo."

Art. 2º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sobre os subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses, passando os valores dos subsídios mensais a partir de 1º de janeiro de 2023, a serem os seguintes:

"I – Presidente da Câmara: R$ 3.288,90 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

II – Vereador: R$ 2.192,60 (dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos)."

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Samuel Alamino dos Santos
1º Secretario
Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

AUTÓGRAFO N.º 08/2024
PROJETO DE LEI N.º 03/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.
(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI Nº 1.061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei n.º 1.061, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, no valor ora fixado de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.*

[...]"

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Samuel Alamino dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....

AUTÓGRAFO N.° 09/2024

PROJETO DE LEI N° 005/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) **500.000,00**

02 08 01 ESPORTE

346	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 065	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **138.500,00**

02 08 01 ESPORTE

303	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	138.500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Samuel Alamino dos Santos
1° Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.° 09/2024

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2024	2025	2026
Obras e Instalações		R$ 500.000,00		
TOTAL		**R$ 500.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

AUTÓGRAFO N.° 10/2024

PROJETO DE LEI N° 10/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 516.200,00 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) **516.200,00**

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

347	12.365.0007.0012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		516.200,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 001	Q.E.S.E.	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 517.945,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e quarenta e cinco reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **517.945,00**

119	12.361.0007.0011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

120	12.361.0007.0011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		317.945,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	

147	12.365.0007.0012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 1.034.145,00 (um milhão trinta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais).

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 25 de janeiro de 2024.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Samuel Alamino dos Santos
1° Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, na Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO N.° 10/2024

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2024	2025	2026
Obras e Instalações		R$ 516.200,00		
TOTAL		**R$ 516.200,00**		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 12ª Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 12/12/2023 - 19:11 ; Encerramento: 12/12/2023 - 20:23

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / REPUBLICA ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / REPUBLICA ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / REPUBLICA ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / REPUBLICA ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Substitutivo nº 7 de 2023, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE INSTITUIU A EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPONDO SOBRE A FACULTATIVIDADE DE MATRÍCULA DOS ALUNOS NESTA MODALIDADE DE ENSINO. - Obs.: discussão e votação únicas Autor: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, Número de Protocolo: 253, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: discussão e votação únicas **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) - Não Votou ; KARINA TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2023**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: primeira discussão e votação Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 191, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: primeira discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) - Não Votou ; KARINA TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **3 - Emenda nº 11 de 2023**, EMENDA Nº 11 AO PL Nº 28/2023 CONSOLIDANDO AS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS PARLAMENTARES. - Obs.: primeira discussão e votação Autor: CFOC - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, Número de Protocolo: 254, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: primeira discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) - Não Votou ; KARINA TANGANELLI - Sim ; LUIZ

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____ DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA	_____ DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____ EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA	_____ GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA	_____ KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
_____ LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE	_____ SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA	

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 13ª Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 12/12/2023 - 20:25 ; Encerramento: 12/12/2023 - 20:35

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / REPUBLICA ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / REPUBLICA ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / REPUBLICA ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / REPUBLICA ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / REPUBLICA ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2023, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: segunda discussão e votação Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 191, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: segunda discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) - Não Votou ; KARINA TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ; **2 - Emenda nº 11 de 2023**, EMENDA Nº 11 AO PL Nº 28/2023 CONSOLIDANDO AS EMENDAS IMPOSITIVAS DOS PARLAMENTARES. - Obs.: segunda discussão e votação Autor: CFOC - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, Número de Protocolo: 254, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: segunda discussão e votação **Votos Nominais :** DIVA DE OLIVEIRA - Sim ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA - Sim ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) - Sim ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS - Sim ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) - Não Votou ; KARINA TANGANELLI - Sim ; LUIZ ALFREDO LEARDINI - Sim ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS - Sim ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA - Sim ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____ DIVA DE OLIVEIRA / REPUBLICA	_____ DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE
_____ EBER ROGÉRIO ASSIS / REPUBLICA	_____ GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / REPUBLICA	_____ KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
_____ LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE	_____ SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / REPUBLICA
_____ SÉRGIO APARECIDO BATISTA / REPUBLICA	